



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 222, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 873.410,43, em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de atender despesas com folha de pagamento atual (servidores que já estão em folha) e viabilizar a reposição de cargos em vacância na Controladoria Geral do Estado - CGE. Em vista disso, o recurso será destinado à nomeação de 9 (nove) servidores ao quadro de pessoal efetivo, a fim de fortalecer a capacidade de controle e fiscalização da administração pública no Estado e para autorização de pagamento dos processos administrativos de verbas rescisórias de servidores exonerados e/ou transpostos, conforme exposto no Ofício nº 2447/2024/CGE-DAF, de 26 de julho de 2024.

Cumprir informar que no Decreto nº 29.111, de 15 de maio de 2024, no qual foram nomeados 4 (quatro) Assistentes de Controle Interno e 1 (um) Auditor de Controle Interno, lamentavelmente, nenhum dos nomeados tomou posse em conformidade com o prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 121/2024/SEGEP-GCP, adicionalmente, ocorreram exonerações de 4 (quatro) servidores efetivos da CGE, sendo 1 (um) Auditor de Controle Interno e 3 (três) Assistentes de Controle Interno, das quais uma se deu por falecimento e as demais por posse em outro cargo. Logo, por conta das vacâncias, somadas às nomeações não efetivadas, fortalecem a emergência da reposição de cargos.

É pertinente salientar que no exercício de 2024, 18 (dezoito) processos administrativos referentes a verbas rescisórias de servidores exonerados e/ou transpostos tornaram-se aptos ao pagamento, no entanto, até o momento, apenas 5 (cinco) tiveram sua autorização, assim, com a finalidade de cumprir com as presentes obrigações, torna-se imprescindível a suplementação orçamentária que assegure os pagamentos devidos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, garantindo a missão da CGE em atuar de maneira preventiva, concomitante e corretiva. Desse modo, com efetivo suporte orçamentário, será possível assegurar que todos os objetivos institucionais sejam alcançados em benefício da coletividade. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei não se limita a viabilizar a adequada despesa com pessoal, mas se estende ao cumprimento das responsabilidades legais e à adoção de decisões que favoreçam a boa gestão pública no nosso Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052892259** e o código CRC **AE51AD9B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006126/2024-76

SEI nº 0052892259



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 873.410,43, em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 873.410,43 (oitocentos e setenta e três mil quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			873.410,43
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	873.410,43
			TOTAL	R\$ 873.410,43

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			873.410,43
11.005.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.501.0	1.350,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.501.0	679.879,56
		319013	1.501.0	66.888,69
		319113	1.501.0	125.292,18
TOTAL				R\$ 873.410,43



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052892688** e o código CRC **B922EF4D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006126/2024-76

SEI nº 0052892688